



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2021

VALIDADE: 12 (doze) MESES

O **MUNICÍPIO DE IBERTIOGA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à RUA EVARISTO DE CARVALHO, n.º 56, CENTRO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.094.839/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **RONALDO RAMOS DA SILVA**, portador do CPF de nº 086.237.056-61, inscrito na Carteira de Identidade nº MG14317533 SSPMG, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade sito à RUA SEVERINO JOSE AFONSO, Nº 668, Bairro Santo Antônio, Ibertyoga/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, por interveniência da Pregoeira Municipal, Sra. Fábía Emerenciana da Silva, e a **COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE PASSAGEIROS RODOVIÁRIOS DE BARBACENA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.192.094/0001-07, com endereço à Rua Egberto Hallais França, nº64, bairro Valentim Prenassi, cidade Barbacena, estado de Minas Gerais, CEP 36.201-542, pelo seu representante Paulo de Araújo, Brasileiro, motorista, casado, portador da Carteira de Identidade de nº RG-M.3.365.398, inscrito no CPF sob o nº 261.648.336-04, residente à Rua Jacob Tonussi, nº 395, Bairro Diniz II – Barbacena - MG infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto Federal nº 3.555/2000, bem como do Decreto Municipal nº 988/2013 (que Regulamenta a Modalidade de Licitação denominada Pregão), e, do Decreto Municipal nº 869/2012 (que Instituiu o Sistema Registro de Preços), Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2021, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do Processo Administrativo próprio nº 082/2021, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, abaixo especificados objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte contínuo em veículo do tipo VAN COM CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 15 LUGARES, E VEÍCULO LEVE COM CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR A 05 LUGARES, com objetivo de transporte de passageiros e pacientes no Município de Ibertyoga-MG:

Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE - TRANSPORTE VAN DE 15 LUGARES - Prestação de Serviço de Transporte contínuo de passageiros Intermunicipal e Interestadual podendo ser Urbano e Rural, a ser efetuado por veículo com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares incluindo o motorista, sendo o percurso feito em estradas pavimentadas e não pavimentadas. O trajeto será definido através de requisição sempre partindo da sede do município. OBS: Poderá ser utilizado veículo com capacidade mínima de 15 passageiros, à medida que a Administração necessitar de um veículo com capacidade mínima de 15 lugares o transportador devesse trocar o veículo.)	KM	30.000	R\$ 3,49	R\$104.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Ibertioga não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 033/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1 - O valor total da contratação é de R\$ 104.700,00 (cento e quatro mil e setecentos reais).

3.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da detentora da ata:

Banco: Sicoob 756

Agência: 3173

Conta: 48299-4

3.3 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do País, em 03 (três) vias.

3.5.1 Juntamente com a nota fiscal, a detentora da ata deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com a informação de que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

3.6 - O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 - Nenhum pagamento será efetuado a detentora da ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.8 - As despesas com o objeto de que trata este instrumento correrão à conta da dotação orçamentária
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0002.2.0009 – **DESENVOLVIMENTO ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**
3.3.90.39.00.2.04.03.10.302.0018.2.0032 – **MANUTENÇÃO TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO - TFD.**
3.3.90.39.00.2.05.01.12.122.0003.2.0038 – **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Parágrafo único: As futuras despesas que ocorrerão na vigência desta ata correrão por dotações orçamentárias próprias previstas em lei.

3.9 - Deverão estar incluídas no preço do objeto todas as despesas necessárias com mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, máquina de solda e demais instrumentos de trabalho, bem como taxas, impostos e outras despesas pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA DOS SERVIÇOS

4.1. A empresa deverá prestar os serviços conforme necessidade do Município, e de acordo com a demanda de cada Secretária conforme os seguintes itinerários:

Secretária de Saúde: para transporte de pacientes com saída da sede do Município de Ibertioga com destino aos municípios de Barbacena, Santos Dumont, Juiz de Fora, Belo Horizonte, Alfredo Vasconcelos, Conselheiro Lafaite, Ressaquinha, e outras dentro do território nacional;

Secretária de Educação: para transporte funcionários da rede de educação e entrega de PET'S (Planos de Estudos Tutorados), com saída da sede do Município de Ibertioga com destino as comunidades rurais de Cachoeirinha, Olaria, Laranjeiras, Santa Clara, Lamarão, Florença, Porteirinhas, Capoeira, Pomba, Vargem Grande, Retirinho, Aguada, e cidades vizinhas;

Secretaria de Administração: para transporte de funcionários da administração para realização de cursos, palestras, reuniões, com saída da sede do Município de Ibertioga com destino as cidades de Belo Horizonte, Juiz de Fora, Barbacena, São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília.

4.2. Os serviços serão regulados por quilômetro efetivamente rodado, desprezando os quilômetros de deslocamento do veículo do local de embarque/desembarque até a garagem da contratada, vez que o serviço só iniciará a partir do embarque do passageiro; exceto quando o passageiro se encontrar fora da área urbana do Município, neste caso será considerando os quilômetros relativos ao deslocamento para embarque/desembarque do passageiro e/ou objeto.

4.3. Considera-se sede do Município de Ibertioga, em razão do pequeno tamanho geográfico da cidade, qualquer extensão da área urbana do Município de Ibertioga.

4.4. A contratada deverá estar disponível 24h (vinte e quatro horas) por dia, inclusive aos sábados, domingos, recessos e feriados e cumprir, pontualmente, os horários estabelecidos no cronograma de viagem, que deverá ser informado com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) úteis da viagem.

4.5. A Detentora deverá manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, de modo que não ocorra interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, aviso-prévio ou demissão de empregados.

4.6. O condutor do veículo deverá ter idade igual ou superior a 21 anos, ser habilitado na categoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

pertinente ao porte e característica do veículo, possuir curso de transporte de coletivo, não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses, não estar respondendo a processos criminais que colocam em risco a vida ou a integridade física e material dos passageiros.

4.7. O condutor deverá certificar se todos os passageiros estão sentados adequadamente dentro do veículo, orientar quanto ao risco de acidente ao colocar partes do corpo para fora da janela.

4.8. O condutor deverá ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas adequadas.

4.9. O veículo deverá estar em nome da empresa ou do sócio legal da empresa;

4.9.1 Em se tratando de cooperativa o veículo deverá estar em nome da cooperativa ou de um dos cooperados.

4.10. O veículo deverá estar em ótimas condições de uso tais como:

a) higienização dos assentos/poltronas;

b) higienização do interior e exterior do veículo;

c) boas condições de pintura externa;

d) estar devidamente licenciado pelo DETRAN e por órgãos regulamentadores para este tipo de transporte;

e) estar com pneus, parte mecânica e elétrica em perfeito estado;

4.11. A detentora deverá permitir, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços ora contratados, facultando ao CONTRATANTE, o livre acesso ao veículo, bem como aos registros e documentos pertinentes à ao mesmo.

4.12. A Contratada será responsável pelo embarque e desembarque dos passageiros e pelo controle do uso do cinto de segurança durante o trajeto.

4.13. Se houver problema mecânico no veículo não possibilitando o cumprimento do itinerário em seu respectivo horário, a empresa contratada deverá, imediatamente, substituir o veículo com defeito por outro de igual característica ao cadastrado no Município de Ibertioga.

4.14. O pagamento dos serviços poderá ocorrer mensal ou quinzenalmente ou até 05 (cinco) dias úteis após entrega (no setor contábil) da Nota Fiscal dos serviços efetivamente prestados, ficando, a critério da detentora a forma de recebimento.

4.15. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.16. Nenhum pagamento será efetuado à detentora enquanto pendente de liquidação ou de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4.17. Da nota fiscal deverá constar o nº da conta- corrente do licitante, banco, e nº. da agência para fins de pagamento.

4.18. Deverão estar incluídas no preço do objeto todas as despesas necessárias com o veículo, combustível, peças, manutenção, pedágios, registros no DER, estacionamentos, limpeza e higienização do carro, condutor, seguro veicular, taxas, tributos, impostos entre outras despesas pertinentes.

4.19. O veículo utilizado será Fiat/Ducato Minibus Chassi: 93W245R3RF2152111, Placa: PYF5I85, Ano de Fabricação: 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4.20. O veículo será conduzido pelo Sr. Paulo Neidir de Mendonça, inscrito no CPF: 331.260.706-04, brasileiro, casado, residente a Rua Tiradentes, 42 Centro – Ibertioga – MG.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.1 – Executar o fornecimento conforme pactuados neste Registro de Preços;
- 5.1.2 - Manter durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 5.1.3 - Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da presente Ata de Registro de Preços;
- 5.1.4 - Garantir à Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando à mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.

5.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.2.1 - Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços desta licitação;
- 5.2.2 - Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 5.2.3 - Prestar à empresa vencedora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 5.2.4 - Efetuar o pagamento à empresa contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 5.2.5 - Notificar, por escrito, à empresa contratada da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

6.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata, às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da licitação, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o (nome da entidade contratante), no prazo de até 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com o Município de Ibertioga, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2 - Os valores das multas aplicadas previstas no item 12.1 poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município de Ibertioga.

6.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 12.1, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, que deverá ser apresentado no mesmo local.

6.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.5 - A inexecução total ou parcial da contratação ensejará sua rescisão, cujos motivos são os previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93; com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

CLÁUSULA SETIMA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da cláusula segunda da presente Ata e, em atendimento ao § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/95, ao artigo 3º §1º, da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial nº 033/2021, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

7.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA OITAVA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

8.1.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

8.1.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.1.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

8.1.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

8.1.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Quadro Oficial de Avisos e em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

8.3 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 15 (quinze) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

9.1 - A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibertioga, os quantitativos das aquisições.

9.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS COMUNICAÇÕES

10.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 033/2021 e a proposta da empresa **COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE PASSAGEIROS RODOVIÁRIOS DE BARBACENA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.192.094/0001-07 classificada no certame supranumerado.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Federal nº 3.555/2000, bem como do Decreto Municipal nº 988/2013 (que Regulamenta a Modalidade de Licitação denominada Pregão), e, do Decreto Municipal nº 869/2012 (que Instituiu o Sistema Registro de Preços), Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, no que não colidir com a primeira e nas demais normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Barbacena - MG, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.


Prefeitura Municipal de Ibertioga, 05 de julho de 2021.



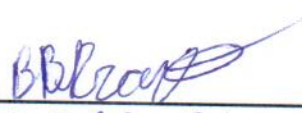
RONALDO RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal




FABIA EMERENCIANA DA SILVA
Pregoeira Municipal



**COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS DE PASSAGEIROS
RODOVIÁRIOS DE BARBACENA LTDA**
CNPJ nº 04.192.094/0001-07
PAULO DE ARAÚJO
CPF 261.648.336-04
Empresa detentora da Ata

Testemunhas 1: 

CPF: 112.095.096 - 81

Testemunhas 2: 

CPF: 084.255.306 - 20